



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Projecto de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Moura (Publicado no Boletim Municipal n.º 42 Julho/Agosto 2005)

PREÂMBULO

O actual Regulamento de concessão de distinções honoríficas do Município de Moura, aprovado em 22 de Fevereiro de 1991, tem por finalidade distinguir os cidadãos que ao longo dos anos, se notabilizem nos diversos campos das artes, ciências, letras, desporto, actividades de âmbito profissional e ainda todos os trabalhadores da Câmara Municipal que, por motivos óbvios da sua profissão, constituem um exemplo para os seus colegas de dedicação à causa pública.

Relativamente a estes últimos, previu-se como meio de reconhecimento e distinção, a atribuição da Medalha de Bons Serviços ao Município de Moura, assente especificamente em critérios de assiduidade, dedicação, zelo, espírito de sacrifício demonstrado, empenho e seriedade no trabalho.

De então para cá, a sociedade evoluiu e com ela a própria Administração Pública.

Efectivamente, nos últimos anos, assistimos a uma crescente tendência reformadora das instâncias da Administração Pública, nomeadamente, através da adopção de novos modelos de regulação onde uma cultura de “gestão administrativa”, preocupada com a aplicação uniforme de procedimentos, tem vindo a ceder terreno à adopção de uma “cultura gestonária”, mais preocupada com a eficácia e eficiência das suas prestações, na qual o cidadão e os agentes da comunidade são o alvo por excelência.

A pressão exercida por estes, criou novas necessidades: mais e melhores serviços, mais e melhor qualidade de vida, intolerância à burocracia e à falta de qualidade, de entre outras.

De modo que, no quadro da reforma da Administração Pública uma nova cultura de exigência de avaliação dos seus recursos humanos e das próprias organizações, se impôs desde logo, assim como um novo modelo de gestão pública, determinado por objectivos e orientado por resultados, que aposta fortemente no seu potencial humano, na iniciativa, na inovação e no conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Neste quadro, e com vista a dar resposta a tamanhas exigências, estamos convictos, urgia proceder à revisão do Regulamento em causa no que ao capítulo V respeita, por forma a tornar mais objectivos e exigentes os critérios de atribuição da Medalha de Bons Serviços ao Município de Moura nele ínsitos, aditando simultaneamente, a disciplina e o mérito, como factores indispensáveis para a sua concessão.

No âmbito desta revisão, aproveita-se ainda o ensejo para actualização da redacção de todo o capítulo VI.

Atento o que antecede, submete-se a aprovação a presente proposta de alteração ao Regulamento em questão, na expectativa de que o mesmo possa constituir no futuro um instrumento de reconhecimento e de prestígio de todos os trabalhadores que pelo seu desempenho se distinguem em prol do Município de Moura e ao mesmo tempo, um incentivo e estímulo para os demais.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, com fundamento no artigo 241.º do mesmo diploma e no uso da competência prevista no n.º 6, alínea a) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/20002, de 11/1, proponho a aprovação em projecto da alteração ao Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Moura, o qual uma vez aprovado, será submetido a apreciação para recolha de sugestões por parte das entidades por ele abrangidas, as quais, decerto, hão-de contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO V

Da Medalha de Bons Serviços

Artigo 1º

Objecto e Âmbito de Aplicação

1- A Medalha de Bons Serviços ao Município de Moura, adiante designada por Medalha de Bons Serviços, destina-se a galardoar os funcionários e agentes municipais no activo, do Município e das Juntas de Freguesia que, tendo servido os respectivos órgãos executivos por um período mínimo de tempo, se tenham distinguido



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

exemplarmente no desempenho das suas tarefas, com mérito, dedicação e assiduidade dignos de realce e ainda isentos de qualquer penalidade no respectivo registo disciplinar, num determinado período de tempo.

2- A Medalha de Bons Serviços será atribuída aos funcionários e agentes que no ano da sua aposentação completem o tempo de serviço adiante exigido e reúnam os critérios previstos no artigo 5.º .

3- A Medalha de Bons Serviços, tem três categorias: a de ouro, a de prata e a de bronze, as quais serão atribuídas aos funcionários e agentes que completarem respectivamente 36, 25 e 15 anos de serviço, até à data de realização da cerimónia de entrega da Medalha.

4- A Medalha de Bons Serviços terá o correspondente distintivo.

Artigo 2º

Competência

1- A concessão da Medalha de Bons Serviços, é da competência da Câmara Municipal no seguimento de proposta instruída pela secção de pessoal, subscrita pelo dirigente ou pessoal de chefia do serviço do galardoado e dirigida ao presidente da Câmara Municipal.

2- Nas Juntas de Freguesia, a proposta é instruída pelo serviço administrativo e subscrita pelo presidente da Junta de Freguesia, a quem compete apresentar a mesma a reunião da Junta, para aprovação.

Artigo 3º

Atribuição

A atribuição da Medalha de Bons Serviços ao galardoado ou ao seu representante devidamente identificado, far-se-á em cerimónia pública e solene a realizar no dia do feriado municipal, na sala de sessões da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Artigo 4º

Descrição

A Medalha de Bons Serviços terá as seguintes características:

- a) Módulo com 3,5 cm de diâmetro. No anverso figurará o brasão do Município e no reverso a inscrição de Medalha de Bons Serviços ao Município de Moura.
- b) A Medalha de Bons Serviços é usada no lado esquerdo do peito, pendente de uma fita apropriada bipartida, com as cores da cidade, cor preta do lado esquerdo e amarela do lado direito.

Artigo 5º

CrITÉRIOS de Atribuição

A Medalha de Bons Serviços será atribuída aos funcionários e agentes municipais que:

- a) Não faltem ao serviço mais de 8 dias por conta do período de férias em cada ano, 1 dia por mês e mais de 21 dias nos últimos três anos, ou o dobro dos dias aqui previstos, em regime de meios dias.
- b) Não faltem ao serviço com perda de vencimento, conforme previsto no artigo 68º do Dec-Lei nº 100/99, de 31/3 e respectivas alterações, mais de 4 dias por ano, 1 dia por mês e 9 dias nos últimos três anos.
- c) Não faltem injustificadamente ao serviço mais de 3 dias por ano, 1 dia por mês e 6 dias nos últimos 3 anos.
- d) Não hajam sido condenados no cumprimento de pena de prisão, prevista no nº 3 do artº 64º do Dec-Lei nº 100/99, de 31/3 e respectivas alterações, e não registem qualquer pena disciplinar no seu processo individual, nos últimos 5 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

- e) Não acumulem mais de 26 horas por ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento da Duração e Horário de Trabalho dos Funcionários e Agentes da Câmara Municipal.
- f) Obtenham nos últimos três anos, classificação de serviço não inferior a BOM.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.º

Aquisição de Medalhas

A aquisição de medalhas e distintivos referidos neste Regulamento constituem encargo da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Diplomas e Registo

- 1- De todas as medalhas e insígnias serão passados diplomas individuais assinados pelo presidente da Câmara Municipal e autenticadas com o selo branco em uso no Município.
- 2- Os diplomas individuais são entregues em simultâneo com as respectivas medalhas e insígnias.
- 3- O registo dos galardoados, ficará arquivado em volume próprio na secção de pessoal da Câmara Municipal.
- 4- Os agraciados com medalhas, deverão fazer uso das mesmas em todos os actos e solenidades promovidos pelo Município de Moura e para o qual sejam convocados.

Artigo 8.º

Condecorações a Título Póstumo

- 1- As medalhas previstas no presente Regulamento, poderão ser atribuídas a título póstumo.
- 2- A Chave de Honra da Cidade de Moura, só poderá ser recebida pelo agraciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Artigo 9º

Perda do Direito aos Títulos

- 1- Perde o direito ao uso de qualquer das medalhas instituídas, o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por período superior a três anos.
- 2- O funcionário ou agente que vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá igualmente o seu uso.

Artigo 10º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara, que o publicará no Boletim Municipal.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

Fica revogado o capítulo V e VI do Regulamento actualmente em vigor.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

A presente alteração regulamentar entra em vigor no dia seguinte à publicação da sua aprovação pela Assembleia Municipal .

Município de Moura, 13 de Junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal

/José Maria Prazeres Pós-de-Mina/



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA